	S.	I.J	
FI.			

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157204-0 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.717 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10024213517667003 23903488520218130000

PAUTA: 12/06/2024 JULGADO: 13/11/2024 SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : A DO N S

ADVOGADO : JOSIANE ROSALHA RODRIGUES BOTELHO - MG147323

INTERES. : BUSM

ADVOGADO : JANAINA DA SILVEIRA RODRIGUES MORAES - MG088317

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -

"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

- II A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;
- Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquento policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da

	S	Т	J		
FI.					

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157204-0 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.717 / MG MATÉRIA CRIMINAL

medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

	0.	١.٠	,
FI.			

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158321-2 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.857 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000221332190003 50097141820228130024

PAUTA: 12/06/2024 JULGADO: 13/11/2024 SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : R L C

ADVOGADO : CRISTIANO MARCIO LUCIANO NETO - MG145046

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -

"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Violência Doméstica Contra a Mulher

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

- II A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;
- III Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida pretetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de

	S	Т	J		
FI.					

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158321-2 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.857 / MG MATÉRIA CRIMINAL

risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

	Э.	I.J	
FI.			

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158336-2 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.863 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000222208258003 50159265520228130024

PAUTA: 12/06/2024 JULGADO: 13/11/2024 SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : PHL

ADVOGADOS : TEREZA CRISTINA GROSSI - MG134204

MOZART EMANUEL GROSSI - MG201169

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -

"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica - Contra a

Mulher

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

- II A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;
- III Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquento policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da

	S	Τ.	.J	
FI.				

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158336-2 PROCESSO ELETRÔNICO RESP 2.070.863 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco enseiadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

	Э.	I.J	
FI.			

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157193-9 PROCESSO ELETRÔNICO RESP 2.071.109 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00450430420218130707 10707210045043004 450430420218130707

PAUTA: 12/06/2024 JULGADO: 13/11/2024

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : G F DE A

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -

"AMICUS CURIAE"

INTERES. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PÚBLICO

- CONAMP - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - DF012500 ADVOGADA : LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI - DF001878A ADVOGADA : JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO - DF020522

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, dando parcial provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

Usuação das MRUs vinculasse à persistência da situação de risco à mulher,

	S	l	 J		
FI.					

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157193-9 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.071.109 / MG MATÉRIA CRIMINAL

razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

- III Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arguivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.
- IV Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que davam parcial provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.